

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na

425 Sessão Ordinária de

06/12/2022

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 135/2022-L

DATA DA ENTRADA: 29 de novembro de 2022

AUTOR: Guilherme Araújo Nunes

ASSUNTO: Inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Jantar dos Romeiros".

APROVADO EM: 12/12/2022, 43ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Majoria simples, única discussão e votação nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022-L, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME
ARAUJO NUNES**

A Romaria dos Cavaleiros de São Jorge teve sua primeira edição em 30 de abril de 1929, fundada pelo Monsenhor Sylvestre Murari. Ao longo de quase um século de história, suspensa apenas em 2020 e 2021 por conta da pandemia, a Lei Estadual nº 8.653, de 25/03/1994, sancionada pelo Governador Luiz Antonio Fleury Filho, incluiu no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Romaria dos Cavaleiros de São Jorge de São Roque com destino à cidade de Pirapora do Bom Jesus. A Lei Municipal nº 3.155, de 24/03/2008, sancionada pelo Prefeito Efanu Nolasco Godinho, incluiu a Romaria no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque. E a Lei Municipal nº 4.396, de 07/04/2016, sancionada pelo Prefeito Daniel Henrique da Costa, declarou de utilidade pública a Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge.

A Sociedade dos Cavaleiros de São Jorge foi fundada em 15/02/1962, com Estatuto e Ata de Assembleia Geral de Fundação e Eleição da Primeira Diretoria, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Roque/SP, sob nº 85 do livro A-1. Em 13/04/2011, passou a ser denominada Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge, com seu Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Roque/SP, sob nº 13.097, e inscrita na Receita Federal com o CNPJ sob nº 47.809.272/0001-09.

A Sociedade Cívica e Religiosa dos Cavaleiros de São Jorge é uma entidade sem fins lucrativos e antiga, a única renda por ela auferida são dos eventos que realizam, e nesses arrecada prendas para doar a entidades que cuidam de pessoas idosas e pessoas carentes, além de fazer uma reserva para a realização da nossa romaria e essa Sociedade é a grande responsável pela realização do Jantar dos Romeiros anualmente no último sábado do mês de novembro com o objetivo de prestigiar nossos romeiros e levantar fundos para a causa.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSR 29/11/2022 - 08:16 14157/2022, de 29 de novembro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 135/2022

De 29 de novembro de 2022.

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Jantar dos Romeiros".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir, no Calendário Oficial de Eventos, o "Jantar dos Romeiros" a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de novembro.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
29 de novembro de 2022.

GUILHERME ARAUJO NUNES
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 29/11/2022 - 08:16 14157/2022



PARECER 377/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 135/2022, de 29 de novembro de 2022, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, o qual *Insero, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Jantar dos Romeiros"*.

O Projeto de Lei n.º 135, de 29 de novembro de 2022, de autoria do Nobre Vereador Guilherme Araújo Nunes, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o “Jantar dos Romeiros” a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de novembro.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduba o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos



Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.

Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 135/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



“Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

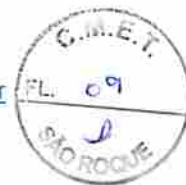
São Roque, 7 de dezembro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 274 – 08/12/2022

Projeto de Lei Nº 135/2022-L, 29/11/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Jantar dos Romeiros".".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

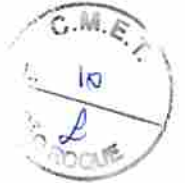
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 274/2022 ao Projeto de Lei N° 135/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 135/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Jantar dos Romeiros".

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	08/12/2022 17:02:48
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	08/12/2022 17:03:00
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	08/12/2022 17:03:09
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	08/12/2022 17:03:18
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	08/12/2022 17:03:27

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 113 – 08/12/2022

Projeto de Lei Nº 135/2022-L, 29/11/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o “Jantar dos Romeiros”.”.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 113/2022 ao Projeto de Lei Nº 135/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 135/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Jantar dos Romeiros".

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	08/12/2022 17:04:58
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	08/12/2022 17:05:09
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	08/12/2022 17:05:17
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	08/12/2022 17:05:27
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	08/12/2022 17:05:34



**43ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 80/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 42ª Sessão Ordinária, de 05/12/2022;*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. *Moções de Congratulações Nºs 371, 378, 382, 386, 388, 390/2022; e*
4. *Moção de Repúdio Nº 383/2022.*

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
2. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*
3. *Vereador William da Silva Albuquerque;*
4. *Vereador Antonio José Alves Miranda;*
5. *Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;*
6. *Vereador Clovis Antonio Ocurna;*
7. *Vereador Diego Gouveia da Costa; e*
8. *Vereador Guilherme Araujo Nunes.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 132/2022-L, de 07/11/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre o aprimoramento e desburocratização da política pública consubstanciada no programa 'Aluguel Solidário', destinado às pessoas humanas do gênero feminino vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá nova redação a Lei Municipal Nº 5.320/2021";*
2. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 122/2022-E, de 18/11/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de São Roque/SP";*
3. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 133/2022-L, de 21/11/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o 'Festival José Cabinda';*
4. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2022, de 23/11/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Dr. Carlos Aparecido Grisólia Cordeiro 'Lilo';*
5. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 135/2022-L, de 29/11/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o 'Jantar dos Romeiros';*
6. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 28/2022,*



- de 01/12/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Adia a Sessão Ordinária do dia 06/02/2023, às 18 horas, para o dia 07/02/2023, no mesmo horário";
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 138/2022-L**, de 05/12/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa, que "Institui o Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres";
 8. **Requerimentos Nºs 250, 251 e 254/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 9 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

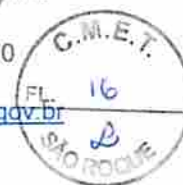
(Maioria simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

Projeto de Lei Nº 135/2022-L, de 29/11/2022, que "Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Jantar dos Romeiros".".

AUTORIA: GUILHERME ARAUJO NUNES.

RESULTADO: APROVADO

Vereadores		Votação
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
Favoráveis		14
Contrários		0



Projeto de Lei Nº 122/2022-E, DE 18/11/2022
AUTÓGRAFO Nº 5614/2022, DE 13/12/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de São Roque/SP

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, entre os anos de 2023 e 2055, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O valor anual definido no Anexo Único desta lei será pago em 12 parcelas mensais iguais.

Art. 2º O aporte periódico de recursos para equacionamento do déficit atuarial de que trata esta lei não será computado no cálculo da despesa com pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal, conforme art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º O regime próprio de previdência do servidor municipal, pelo seu órgão gestor, não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização dos pagamentos previstos nesta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Parágrafo único. O Município de São Roque, por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obriga-se a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 43ª Sessão Ordinária, de 12 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário



Projeto de Lei Nº 135/2022-L, DE 29/11/2022
AUTÓGRAFO Nº 5615/2022, DE 13/12/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador Guilherme Araujo
Nunes-PL)



Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Jantar dos Romeiros".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir, no Calendário Oficial de Eventos, o "Jantar dos Romeiros" a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de novembro.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplete se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 43ª Sessão Ordinária, de 12 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5615/2022 ao Projeto de Lei N° 135/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 135/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Jantar dos Romeiros".

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	13/12/2022 10:35:34
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	13/12/2022 10:35:59
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	13/12/2022 10:36:14
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	13/12/2022 10:36:31
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	13/12/2022 10:36:49



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.582

De 15 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 135/2022 - L

De 29 de novembro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.615 de 13/12/2022

(De autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes-PL)

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Jantar dos Romeiros".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir, no Calendário Oficial de Eventos, o "Jantar dos Romeiros" a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de novembro.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.12.15 11:22:26 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 15 de dezembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 43ª Sessão Ordinária de 12/12/2022

/mgsm.-

Publicado no jornal D.O.M.

n.º 271 fs. 29 de 31 dia 16/12/22

Ato Normativo Lei 5582/2022